



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.690, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 135/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Cria, no âmbito do Município de Assis, o Programa "Parceiro da Escola" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o Programa "Parceiro da Escola", a ser implantado no Município de Assis.
- Art. 2º -** O Programa "Parceiro da Escola" consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma e/ou ampliação das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 3º -** As Empresas participantes do Programa "Parceiro da Escola" podem explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela respectiva APM, não sendo permitida a propaganda de bebidas alcoólicas e cigarros.
- Art. 4º -** A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Artigo 2º, da presente Lei, fica ao encargo da APM beneficiada.
- Art. 5º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2.005.